



Número: **0869269-86.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **26/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDILSON DE LIMA RAMOS (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18494 560	26/12/2018 13:47	Petição Inicial	Petição Inicial
18494 564	26/12/2018 13:47	EDILSON DE LIMA RAMOS	Outros Documentos
18494 565	26/12/2018 13:47	EDILSON DE LIMA RAMOS-digi	Outros Documentos
19588 771	06/03/2019 12:51	Despacho	Despacho
21335 159	21/05/2019 11:36	Expediente	Expediente
21527 038	28/05/2019 16:14	Petição	Petição
21527 044	28/05/2019 16:14	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Outros Documentos
21527 045	28/05/2019 16:14	COMP RESIDENCIA	Outros Documentos
21527 046	28/05/2019 16:14	DOC PESSOAL	Outros Documentos
21527 047	28/05/2019 16:14	DOCUMENTOS MÉDICOS	Outros Documentos
21527 699	28/05/2019 16:14	PROCURAÇÃO	Procuração
21527 701	28/05/2019 16:14	SINISTRO	Outros Documentos
27343 652	10/02/2020 21:58	Despacho	Despacho
36228 185	04/11/2020 11:44	Desig. perícia/audiência	Certidão
36234 122	04/11/2020 12:59	Mandado	Mandado
36234 748	04/11/2020 13:12	Expediente	Expediente
36385 053	08/11/2020 13:21	Diligênciia	Diligência
36385 055	08/11/2020 13:21	Edilson de Lima Ramos	Documento Comprovação Intimação

ANEXO



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 26/12/2018 13:47:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18122613471007100000017996863>
Número do documento: 18122613471007100000017996863

Num. 18494560 - Pág. 1



(1)

FOLHA RASCUNHO



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRENSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180364785 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EDILSON DE LIMA RAMOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO EDILSON DE LIMA RAMOS

CPF/CNPJ: 77058453420

Posição em 30-08-2018 14:36:12

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique Aqui (<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo?optconsultasemsinistro=true>)

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

30/08/2018 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

Edilson de Lima Ramos

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
09/08/2018	Aviso de Sinistro	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/nTD5N1f9CuvQhsADUcPxg==?api_key=Vqnt69mayV3WNnWi__wpyvYyLwWMp1FIK__9rWat+TMjc=)

ACESSIBILIDADE

[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](#)[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](#)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo?optconsultasemsinistro=true>

1/2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 26/12/2018 13:47:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18122613462495300000017996867>
 Número do documento: 18122613462495300000017996867

Num. 18494564 - Pág. 1

Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Edilson de Lima Ramos TELEFONE 98840-4576

ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO Agricultor

CPF 770.584.534-20 RG 1532 889 ENDEREÇO P São

Paulo 2998 Rio Tinto

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

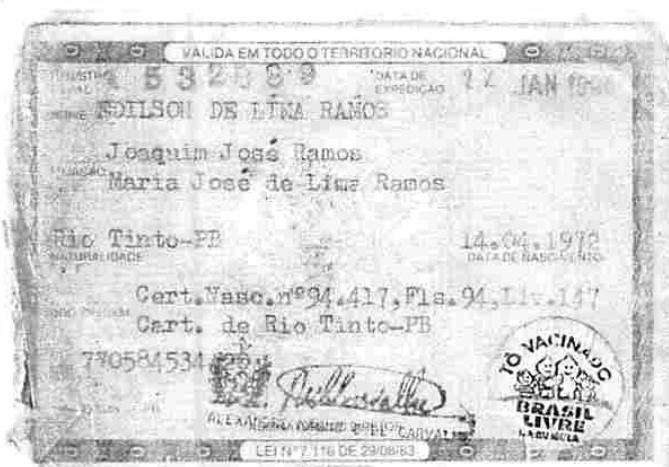
GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

J. P, 20 de Novembro de 2018

(OUTORGANTE) Edilson de Lima Ramos





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 26/12/2018 13:47:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18122613462495300000017996867>
Número do documento: 18122613462495300000017996867

Num. 18494564 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 26/12/2018 13:47:10
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812261346249530000017996867>
Número de documento: 1812261346249530000017996867

Num. 18494564 - Pág. 4



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00799.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00799.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 10:51 horas do dia 26 de abril de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araújo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Edilson de Lima Ramos**, CPF nº 770.584.534-20, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Serviços Gerais, filho(a) de Maria José de Lima Ramos e Joaquim José Ramos, natural de Rio Tinto/PB, nascido(a) em 14/04/1972 (46 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) São Paulo, Nº 2498, bairro [Indeterminado], tendo como ponto de referência Mercadinho São Paulo, na cidade de Rio Tinto/PB, telefone(s) para contato (83) 98840-4576.

Dados do(s) Fatos:

Local: Estrada Principal de Mamanguape, Quadra de Esporte Irmãozão, Mamanguape/PB, bairro [Indeterminado]; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 04/04/17 17:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo o notificante, no dia 04/04/2017, por volta das 17:00 horas, quando transitava em uma estrada principal que dá acesso a cidade de Mamanguape/PB, próximo a quadra de esporte; QUE conduzia o veículo, tipo motocicleta, marca e modelo: HONDA/NXR 160 BROS, ano e modelo: 2016 de cor preta, placa: OXO 8583/PB, chassi nº 9C2KD1000GR024369, registrado em nome de Jessica Claudia Lima dos Santos, CPF nº 091.200.234-48; QUE, segundo o notificante ao chegar no endereço acima citado, conduzia o veículo normalmente, quando um cachorro atravessou a pista e que o notificante terminou por atropelar o animal, que devido ao impacto veio a cair ao solo, sendo socorrido por terceiro para o hospital geral de Mamanguape, sendo depois encaminhado para o complexo hospitalar de Mangabeira conforme certidão nº 1284/2017; EXPEDIDA PELA DRª ROSÂNGELA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA, CRM/PB 3883, DATADO DE 04/09/2017, do Complexo Hospitalar de Mangabeira, para onde foi socorrido por terceiro; Que não deseja representar criminalmente.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 26 de abril de 2018.

JOSE SAULO ARAUJO NEGREIROS

Agente de Investigação

EDILSON DE LIMA RAMOS

Noticiante

Procedimento Policial: 00799.01.2018.1.00.420

1/1



CERTIDÃO

Nº. 1284/2017

Atendendo solicitação de EVANDRO G DO NASCIMENTO de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial nº 19391 e Prontuário Nº 2017.04.000640 pertencentes a **EDILSON DE LIMA RAMOS**, que foi atendido dia 04/04/2017 às 20h51min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em antebraço direito.

Submetido avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de rádio distal direito. Realizado procedimento cirúrgico dia 11/04/2017 com alta médica dia 13/04/2017.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 04 de setembro de 2017

Rosângela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 19391

Atd: Nao Regulado

Data: 04/04/2017

Hora: 20:51:57

Repcionista: LUIZ CLAUDIO DA SILVA F/

Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1

Nome: EDILSON DE LIMA RAMOS

Num. Prontuario: 2017.04.000640

CNS: 123900222610007 Sexo: M IDENTIDADE: 1532889 Fone: 986431047

Natural: RIO TINTO/PB Data Nasc.: 14/04/1972 Id: 45 ano(s)

End.: RUA SAO PAULO,0

Bairro: VILA REGINA Cidade: RIO TINTO UF :PB

Mae: MARIA JOSE DE LIMA RAMOS

Pai: JOAQUIIM JOSE RAMOS

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: PEDREIRO SEM ESPECIFICACAO

Estado Civil: NAO INFORMADO

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade: NAO INFORMADO

Resp.: EDILSON DE LIMA RAMOS

Tel/Doc. Responsavel: 986431047 / IDENTIDADE: 1532889

Pr^oencia: UNIDADE DE SAUDE TRAUMA

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: MOTO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Tipo de Classificação de Risco:

PA:

FR:

[] Aparentemente Bem [] Grave

FC:

TP:

[] Politraumatizado [] Convulsao

Peso:

Altura:

[] Hemorragia [] Dispneia

Glicemia:

IMC:

[] Diarreia [] Agitado

Circ. Abd:

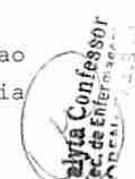
O2%:

[] Regular [] Chocado

Quinta Principal

Observacao

Fratura de radio (D)



Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Diagnostico

Conduta

Dr. Rômulo Soares de Castro
033.002833 / CRM/PB 2833
CPF: 181.502.594-68

Prescricao

Horario da medicacao

En consultorio de Blvdo Jose da Cunha
de Cunha e interno o paciente
Programar tratamento com Dr.
Rômulo Soares de Castro
Pele Doloroso se Socorrer no
en consultorio de

- Redutoras sol
intensivas +
ambulatorio
Dr. Rômulo Soares de Castro
033.002833 / CRM/PB 2833
CPF: 181.502.594-68



FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome:	<i>Edilson Ligne Ramor</i>	Data da Admissão:	<i>02/03/17</i>
Prontuário:	<i>45</i>	Idade:	<i>15</i>
Nome da Mãe:			
Endereço:			
Cidade:	Estado:	Fone:	Profissão:
Sexo: F () M (<i>31</i>)	Cor:	Estado Civil:	Religião:
Escolaridade:	Data de Nascimento <i>/ /</i>		
QPD:	<i>Dor e edema em punho</i>		
HDA:	<i>Painante com dor edema deformante de punho grande tronco</i>		
Medicações em uso:			
Interrogatório Sintomatológico:			
Geral:	<input type="checkbox"/> Febre <input type="checkbox"/> Astenia <input type="checkbox"/> Anorexia <input type="checkbox"/> Perda de Peso _____ Kg em _____ <input type="checkbox"/> Prurido <input type="checkbox"/> Sudorese <input type="checkbox"/> Calafrios <input type="checkbox"/> Alopecia <input type="checkbox"/> Adenomegalias <input type="checkbox"/> Icterícia <input type="checkbox"/> Tonturas <input type="checkbox"/> Outros: _____		
Pele:			
Cabeça e Pescoco:	<input type="checkbox"/> Cefaléia <input type="checkbox"/> Espirros <input type="checkbox"/> Rinorréia <input type="checkbox"/> Obstrução Nasal <input type="checkbox"/> Epistaxe <input type="checkbox"/> Dor de Garganta <input type="checkbox"/> Bócio <input type="checkbox"/> Rouquidão <input type="checkbox"/> Disfagia <input type="checkbox"/> Audição: _____ Visão: _____		
AR e ACV:	<input type="checkbox"/> Dor _____ <input type="checkbox"/> Tosse <input type="checkbox"/> Expectoração <input type="checkbox"/> Hemoptise <input type="checkbox"/> Dispnéia <input type="checkbox"/> Palpitações <input type="checkbox"/> Desmaio <input type="checkbox"/> Cianose <input type="checkbox"/> Edema _____ Outros: _____		
ABD:	<input type="checkbox"/> Dor _____ <input type="checkbox"/> Pirose <input type="checkbox"/> Soluço <input type="checkbox"/> Regurgitação <input type="checkbox"/> Hematêmese <input type="checkbox"/> Náuseas <input type="checkbox"/> Vômitos <input type="checkbox"/> Dispepsia <input type="checkbox"/> Diarréia <input type="checkbox"/> Melena <input type="checkbox"/> Enterorragia <input type="checkbox"/> Constipação <input type="checkbox"/> Aumento de volume		
AGU:	<input type="checkbox"/> Disúria <input type="checkbox"/> Incontinência <input type="checkbox"/> Retenção <input type="checkbox"/> Poliúria <input type="checkbox"/> Oligúria <input type="checkbox"/> Noctúria <input type="checkbox"/> Hematúria <input type="checkbox"/> Mal Cheiro <input type="checkbox"/> Corrimento <input type="checkbox"/> Outras: _____		
SME:	<input checked="" type="checkbox"/> Dor _____ <input type="checkbox"/> Rigidez pós-reposo <input checked="" type="checkbox"/> Deformidades <input type="checkbox"/> Artralgia <input type="checkbox"/> Calor <input type="checkbox"/> Rubor <input checked="" type="checkbox"/> Edema <input type="checkbox"/> Crepitação <input type="checkbox"/> Fraqueza <input type="checkbox"/> Atrofia <input type="checkbox"/> Espasmos		
SN e PSQ:	<input type="checkbox"/> Insônia <input type="checkbox"/> Sonolência <input type="checkbox"/> Convulsões <input type="checkbox"/> Motricidade e Sensibilidade <input type="checkbox"/> Amnésia <input type="checkbox"/> Libido <input type="checkbox"/> Humor		

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>Edilson de L. Rome</i>				Registro:	
Idade: <i>45</i>	Sexo: <i>M</i>	Cor:	Clínica:	EMP:	LR:
Data: <i>11/04/17</i>	Cirurgião: <i>Dr. Rodrigo</i>	1º Assistente: <i>Dr. Eustônio</i>			
2º Assistente:	3º Assistente:	Instrumentador:			
Anestesista:	Tipo Anestesia:	Horário:	I:	T:	
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID	
<i>Fratura do rádio distal (D)</i>					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO				CID	
<i>O mesmo</i>					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)				CÓDIGO	
<i>R A F J</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 () Sim 2 (x) Não		Descreva:	
Biópsia de Congelação:		1 () Sim 2 (x) Não			
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 (x) Enfermaria 2() Terapia Intensiva 3() Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

EDILSON DE LIMA RAMOS, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 1532889 SSDS/PB e CPF de nº 770.584.534-20, residente e domiciliado na rua São Paulo , 2498, Centro, Rio Tinto/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.055.146/0001-93, que poderá ser citada no Parque Sólon de Lucena, nº 641, Centro, CEP 58013-131, João Pessoa – PB, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovido não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovido está sendo representado em juízo por advogado particular, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido, nesse sentido brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

1.2 – DO FORO

As vítimas de acidentes de trânsito agora podem optar por ação judicialmente a seguradora para pedir a indenização do seguro Dpvat de acordo com a cidade em que for mais conveniente. Segundo decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a competência para decidir sobre o caso pode ser **DA JUSTIÇA DO LOCAL DO ACIDENTE, DA CIDADE ONDE MORA O REQUERENTE OU DE ONDE MORA O RÉU.**

A recentíssima Súmula 540 do STJ assenta que "Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu"

Ementa

**PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL
REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC.
AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO
OBIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR
VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT.
DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR
NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. Processo nº REsp 1357813

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **04/04/2017**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve fratura de radio distal direito, **que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 1.687,50 em 30/08/2018, conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário ação contra aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

Merce rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, afim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, PERITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, conforme preconiza a resolução 003/2013, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

**"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelênciа:

- a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;**
- b) ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar a diferença devida ao promovente equivalente hoje a perícia médica, corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;**
- c) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;**
- d) a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

- e)** ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;
- f)** por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.762,50.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 21 de março de 2018.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438**

**ABSALÃO CORDEIRO DOS SANTOS NETO
ESTAGIÁRIO**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858





**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7)0869269-86.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Segundo dispõe o art. 17 da Resolução nº 185/2013, do CNJ:

"Os documentos digitalizados e anexos às petições eletrônicas serão classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos".

Já em seu parágrafo único, a mesa resolução esclarece que:

"quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, deverá o juiz determinar nova apresentação e a **exclusão dos anteriormente juntados**" (grifei).

Assim, de modo a permitir a perfeita identificação dos arquivos, antes de qualquer outra providência, à parte autora para, em 15 dias, emendar a inicial, **reinserindo os documentos de forma individualizada e identificada, atribuindo os nomes de acordo com os documentos neles existentes** (e não o fazendo como Scan, Otimizado1, imagens, etc), tudo sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se.

João Pessoa, #Data

Juiz Manuel Maria Antunes de Melo

Titular da 12ª Vara Cível



Assinado eletronicamente por: MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - 06/03/2019 12:49:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030612493727600000019060194>
Número do documento: 19030612493727600000019060194

Num. 19588771 - Pág. 1

Proc.0869269-86.2018.8.15.2001.

Intime-se a parte autora, por seus advogados, do despacho retro (ID 19588771). Prazo: 15 dias.

João Pessoa, 21 de maio de 2019.



Assinado eletronicamente por: MARIA RISOMAR JACINTO SILVA - 21/05/2019 11:36:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905211136543700000020736052>
Número do documento: 1905211136543700000020736052

Num. 21335159 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 12^a VARA CÍVE
DA CAPITAL.

JUSTIÇA GRATUITA

EDILSON DE LIMA RAMOS, já devidamente qualificada nos autos do processo supra, vem, por meio dos advogados *in fine* assinados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua EMENDA À PETIÇÃO INICIAL, atendendo à determinação deste duto Juízo, nos termos do art. 321 do Novo Código de Processo, requerer a juntada dos documentos devidamente identificados e escaneados individualmente.

Diante do exposto, requer o prosseguimento do feito, tudo por ser de inteira e lídima justiça.

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 28 DE MAIO DE 2019.





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00799.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00799.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 10:51 horas do dia 26 de abril de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Edilson de Lima Ramos**, CPF nº 770.584.534-20, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Serviços Gerais, filho(a) de Maria José de Lima Ramos e Joaquim José Ramos, natural de Rio Tinto/PB, nascido(a) em 14/04/1972 (46 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) São Paulo, Nº 2498, bairro [Indeterminado], tendo como ponto de referência Mercadinho São Paulo, na cidade de Rio Tinto/PB, telefone(s) para contato (83) 98840-4576.

Dados do(s) Fatos:

Local: Estrada Principal de Mamanguape, Quadra de Esporte Irmãozão, Mamanguape/PB, bairro [Indeterminado]; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 04/04/17 17:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO**

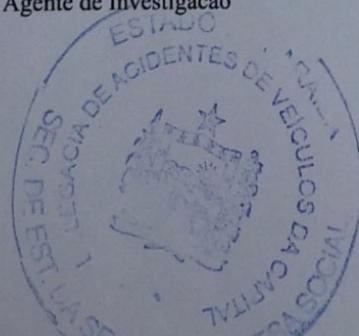
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo o notificante, no dia 04/04/2017, por volta das 17:00 horas, quando transitava em uma estrada principal que dá acesso a cidade de Mamanguape/PB, próximo a quadra de esporte; QUE conduzia o veículo, tipo motocicleta, marca e modelo: HONDA/NXR 160 BROS, ano e modelo: 2016 de cor preta, placa: OXO 8583/PB, chassi nº 9C2KD1000GR024369, registrado em nome de Jessica Claudia Lima dos Santos, CPF nº 091.200.234-48; QUE, segundo o notificante ao chegar no endereço acima citado, conduzia o veículo normalmente, quando um cachorro atravessou a pista e que o notificante terminou por atropelar o animal, que devido ao impacto veio a cair ao solo, sendo socorrido por terceiro para o hospital geral de Mamanguape, sendo depois encaminhado para o complexo hospitalar de Mangabeira conforme certidão nº 1284/2017; EXPEDIDA PELA DRª ROSÂNGELA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA, CRM/PB 3883, DATADO DE 04/09/2017, do Complexo Hospitalar de Mangabeira, para onde foi socorrido por terceiro ; Que não deseja representar criminalmente.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 26 de abril de 2018.

JOSE SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigação



EDILSON DE LIMA RAMOS
Noticiante

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
18 JUN. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA
Procedimento Policial: 00799.01.2018.1.00.420

Scanned with CamScanner



BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.
Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 025.194.278



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

JOSILENE FERREIRA RAMOS
RUA S PAULO 2498
RIO TINTO

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/582128-5

REFERÊNCIA
MAI/2019

APRESENTAÇÃO
20/05/2019

CONSUMO

127

VENCIMENTO

27/05/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 89,25

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 02624.912008 01782.476178 9 7902000008925

Pagador: JOSILENE FERREIRA RAMOS CNPJ/CPF: 031.538.334-86

RUA S PAULO 2498 - CENTRO - RIO TINTO / PB - CEP 00000-000

Nosso-Número 26249120001782476	Nr Documento 000582128201905	Data Vencimento 27/05/2019	Valor do Documento R\$ 89,25	Valor Pago
-----------------------------------	---------------------------------	-------------------------------	---------------------------------	------------

BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA 09.095.183/0001-40

BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680

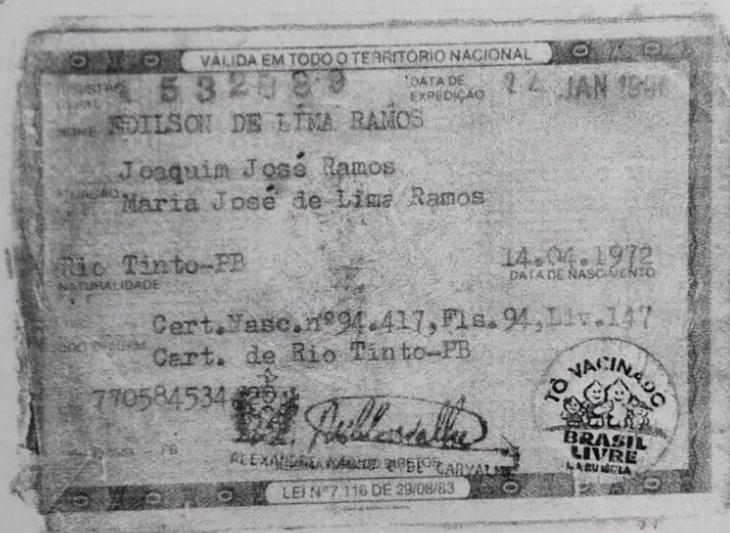
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 28/05/2019 16:14:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052816141563500000020916634>

Num. 21527045 - Pág. 1

Número do documento: 19052816141563500000020916634



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 28/05/2019 16:14:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052816141605100000020916635>
Número do documento: 19052816141605100000020916635

Num. 21527046 - Pág. 1



Ortoprisma

ENCAMINHAMENTO/REFERENCIA E CONTRA-REFERENCIA

HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE

Para: ORTOPEDISTA

Encaminho o (a) paciente: EDILSON DE LIMA RAMOS

Residente à: _____

Telefone _____ para atendimento referente à _____

Motivo: PACIENTE COM TRAUMA EM PUNHO DIREITO, DOR E DEFORMIDADE.

RADIGRAFIA: FRATURA DE RADIO DISTAL

SOLICITO AVALIAÇÃO DA ORTOPEDIA

Jec. Jck Enf^o Gilson

Mamanguape, 04 / 04 / 2017

Horário: _____


Solicitante

Scanned with CamScanner





CERTIDÃO

Nº. 1284/2017

Atendendo solicitação de EVANDRO G DO NASCIMENTO de acordo com as buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tancreto Burity, certifico a constatação de Ficou a disposição para atendimento ambulatorial nº 19391 e Prontuário Nº 2017.04.000640 pertencentes ao paciente **EDILSON DE LIMA RAMOS**, que foi atendido dia 04/04/2017 às 20h51min, vitimado por quedas de moto, apresentando trauma em antebraço direito.

Submetido avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de rádio-ulna distal direito. Realizado procedimento cirúrgico dia 11/04/2017 com alta médica dia 13/04/2017.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à Saúde, declaro e assino a presente certidão.

João Pessoa, 04 de setembro de 2017

Rosangela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883

COMPREV
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
18 JUN. 2018

Scanned with CamScanner



Dr. Antonio Luiz da Silva

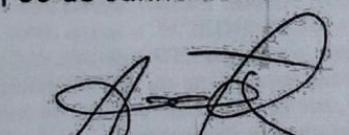
CRM 1616

Clínica Geral – Ginecologia – Obstetrícia – Medicina do Trabalho.

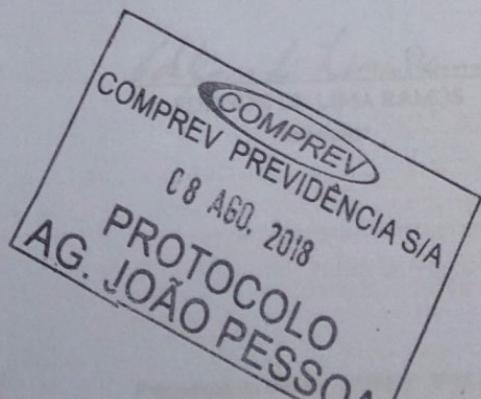
A T E S T A D O

Atesto para os devidos fins que o Sr. **EDILSON DE LIMA RAMOS**, RG: **1.532.889** – SSP / PB, é portador de sequela de fratura do rádio distal direito, tendo sido submetido a redução cirúrgica aberta como colocação de placas e pinos, apresentando dores, limitação dos movimentos do punho direito e dedos da mão com perda da força muscular e da pressão palmar direita, estando em frequente tratamento com fisioterapia, mas sem apresentar melhorias satisfatórias.

Rio Tinto, 30 de Junho de 2018.


Dr. Antonio Luiz da Silva
CRM 1616 - CPF 131.596.584-19
Médico do Trabalho - Fone (83) 3291.2269
Pça. João Pessoa, 20-Rio Tinto-PB

Praça João Pessoa, 20 – Centro Rio Tinto – PB. Fones: (83) 3291.2269 e 8886.8008



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 28/05/2019 16:14:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052816141640500000020916636>
Número do documento: 19052816141640500000020916636

Num. 21527047 - Pág. 3

Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99705-5363. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Edilson de Lima Ramos TELEFONE 98840-4576
ESTADO CIVIL Sóltimo PROFISSÃO Agricultor
CPF 770.584.534-20 RG 1532 889 ENDEREÇO R São Paulo 2498 Rio Tinto

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

Edilson de Lima Ramos, 20 de Novembro de 2018
(OUTORGANTE)

Scanned with CamScanner



SINISTRO 3180364785 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EDILSON DE LIMA RAMOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO EDILSON DE LIMA RAMOS

CPF/CNPJ: 77058453420

Posição em 30-08-2018 14:36:12

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique Aqui (<https://www.seguradora.com.br>) para enviar seu pedido de indenização.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

30/08/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
------------	--------------	----------	--------------

Edilson de Lima Ramos

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
09/08/2018	Aviso de Sinistro	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/nTD5N1f9CuvQhsADUcPxyg==/api_key=Vqnt69mayV3WNnWi__wpyvYyLwWMp1FIK__9rWat+TMjcf)

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

▲ A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 28/05/2019 16:14:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052816141733100000020916640>
Número do documento: 19052816141733100000020916640

Num. 21527701 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: **EDILSON DE LIMA RAMOS**

Nº Sinistro: **3180279107**
Vítima: **EDILSON DE LIMA RAMOS**
Data do Acidente: **04/04/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador **JOSE EDUARDO DA SILVA**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180279107**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **04/04/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi negado.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Pag. 00075/00076 - carta_04 - INVALIDEZ

Carta nº 13014452

Scanned with CamScanner





**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)0869269-86.2018.8.15.2001

Vistos, etc.

1. Defiro a gratuidade processual.
2. Designe-se a audiência de conciliação/mediação, a realizar-se na **sala de audiências da 12ª Vara Cível** da Comarca de João Pessoa.
3. Cite-se e intime-se a parte ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.
4. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
5. A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.
6. Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.
7. Para tanto, nomeio o(a) médico(a) Dr. Heuder Liberalino da Nóbrega perito(a) nos presentes autos, dando-lhe ciência da nomeação e data e horário da perícia.
8. Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.
9. Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.



10. A parte autora será intimada através de seu advogado.
11. Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias.
12. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.
13. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

Int. e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2020

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0869269-86.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: EDILSON DE LIMA RAMOS
Polo passivo: REU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito, fica designado o dia 03/12/2020, às 16:00h, para audiência de conciliação, a qual será iniciada *imediatamente após a realização da perícia médica* no autor da presente ação, no mesmo dia, local e horário.

JOÃO PESSOA, 4 de novembro de 2020
MARIA RISOMAR JACINTO SILVA



Assinado eletronicamente por: MARIA RISOMAR JACINTO SILVA - 04/11/2020 11:44:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110411441780800000034590947>
Número do documento: 20110411441780800000034590947

Num. 36228185 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
Juízo do(a) 12ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DO PROMOVENTE PARA PERÍCIA MÉDICA E AUDIÊNCIA
DE CONCILIAÇÃO**

Nº DO PROCESSO: 0869269-86.2018.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

Justiça gratuita

AUTOR: EDILSON DE LIMA RAMOS
REU: BRADESCO SEGUROS S/A

Nome: EDILSON DE LIMA RAMOS

Endereço: rua São Paulo, 2498, CENTRO, RIO TINTO - PB - CEP: 58297-000

***Telefone para contato: (83) 98840-4576 (constante nos autos)*.**

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO, MM Juiz(a) de Direito desta 12^a Vara Cível da Capital, manda ao(à) Oficial(a) de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a **INTIMAÇÃO** da parte **AUTOR: EDILSON DE LIMA RAMOS**, para comparecer neste juízo, localizado na Av. João Machado, 532 - Centro, nesta capital - 4º Andar do Fórum Cível, à AUDIÊNCIA UNA (conciliação, instrução e julgamento) designada: **Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 03/12/2020 Hora: 16:00 h, a qual será iniciada imediatamente após a perícia médica a ser realizada pelo médico Dr. Heuder Romero Liberalino da Nóbrega, no mesmo local.** Devendo o periciando trazer documento pessoal com foto e atestados/exames médicos, caso os tenha, referentes ao acidente em questão, ocorrido em 04/04/2017.

IMPORTANTE: O uso da máscara é obrigatório!

JOÃO PESSOA-PB, em 4 de novembro de 2020

De ordem, MARIA RISOMAR JACINTO SILVA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpj.pj.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:20021021523551900000026391691

PARA VISUALIZAR A INICIAL ACESSE O LINK: <https://pje.tjpj.pj.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:1812261346274790000017996868



PERÍCIA E AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Fica a parte autora devidamente intimada, por seu advogado, da audiência de conciliação designada para o dia 03/12/2020, às 16:00h, a qual será precedida de perícia médica a ser realizada no autor da presente ação, bem como do despacho proferido no ID 21341408.



Assinado eletronicamente por: MARIA RISOMAR JACINTO SILVA - 04/11/2020 13:12:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110413125250700000034597112>
Número do documento: 20110413125250700000034597112

Num. 36234748 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado. Dou fé.

8 de novembro de 2020

JAIR SILVA DA PAZ



Assinado eletronicamente por: JAIR SILVA DA PAZ - 08/11/2020 13:21:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110813213895600000034736469>
Número do documento: 20110813213895600000034736469

Num. 36385053 - Pág. 1

